#### Publicado por:

Barbara Lopes Belchior **Código Identificador:**31D23961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ DECRETO Nº 2318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010 -LEI N.1663

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

## 021401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

186 08.244.0022.2016.0000 Programa Assistencia Integral a Familia – PAIF 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

187 08.244.0022.2016.0000 Programa Assistencia Integral a Familia – PAIF 10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

# 020701 SECRET.MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

62 08.243.0020.2011.0000 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem seus efeitos aplicados a partir de 28 de Setembro de 2010.

CAMAPUÃ, 28 de setembro de 2010

## MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

prefeito municipal

#### Publicado por:

Barbara Lopes Belchior **Código Identificador:**C9341008

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ EXTRATO DO CONTRATO 230/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 086/2010. MODALIDADE: Pregão Presencial 025/2010. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a empresa Carla Santos Vieira-Me. OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento, a aquisição de materiais de permanentes, tipo móveis, para mobiliar o PSF Vila Izolina e o PSF Rural, em atendimento à secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 073/2010, Pregão Presencial nº 025/2010, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições. VALOR: O valor é de R\$ 14.669,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais). PRAZO: O prazo do contrato será de 01 (um) mes. SUPORTE LEGAL: O presente

instrumento é regido de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÃO: 02.19 — Fundo Municipal de Saúde — FMS; 10 — Saúde. 10.301 — Atenção Básica; 10.301.0052 — Bloco de Atenção Básica; 10.301.0052.2037.0000 — Pab Variável — Saúde da Família; 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente; ASSINAM: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI — Prefeito e a Senhora Carla Santos Vieira-Me, pela contratada. DATA: 05 de outubro de 2010.

Publicado por: Lellis Ferreira da Silva Código Identificador:DE8861B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE

## CAPÍTULO I

#### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1°.** O Conselho Municipal de Saúde é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei n° 898 de 10 de julho de 1991 e atualizado pela Lei n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos.

#### CAPÍTULO II

## Das Competências

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos;
- II Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde SUS;
- III Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa, e, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV Participar da Regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;
- V Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde; X Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal

como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

- XI Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º da Lei nº. 8142/90;
- XII Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

#### CAPÍTULO III

## Organização do Colegiado

- Art. 4º. Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:
- 1. Plenário;
- 2. Comissões e Grupos de Trabalho;
- 3. Mesa Diretora;
- 4. Secretaria Executiva.

## Seção I

#### Plenário

**Art. 5º.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

## Subseção 1

#### Composição

- **Art. 6°.** A composição do plenário será conforme art. 2° da Lei Municipal n° 1.028 de 16 de Setembro de 1.997, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.
- **Art. 7°.** A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

**Parágrafo Único:** Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

- **Art. 8°.** Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1°, 2° e 3° deste artigo.
- § 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;
- § 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada a entidade ou a instituição que o indicou, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a próxima reunião.

#### Subseção II

#### **Funcionamento**

- **Art. 9°.** O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
- § 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;
- § 2º Cada membro terá direito a um voto;
- **Art. 10°.** O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, vice-presidente, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- **Art.11.** O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:
- § 1º Conduzir as reuniões plenárias;
- § 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas reuniões por ele presididas.
- **Art. 12.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

#### Art. 13. A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
- d) Deliberações;
- e) Sugestão da pauta da reunião seguinte;
- f) Encerramento.
- § 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentarem informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;
- § 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;
- § 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;
- § 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:
- a) pertinência inserção clara nas atribuições legais do Conselho;
- b) relevância inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho;
- c) tempestividade inserção no tempo oportuno e hábil;
- d) precedência ordem da entrada da solicitação.
- § 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 05 (cinco) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

- **Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
- a) Resoluções homologadas pelo Secretario Municipal de Saúde, conforme lei nº 1.028 de 16 de Setembro de 1.997, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;
- § 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;
- § 2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretario Municipal de Saúde e publicadas em Jornal de Circulação no Município e/ou murais de órgãos públicos, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
- § 3º Na hipótese de não homologação pelo Secretario Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretario Municipal de Saúde e publicada em Jornal de Circulação no Município e/ou murais de órgãos públicos, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;
- § 4º A não homologação, nem manifestação pelo Secretario Municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;
- § 5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.
- Art. 15. As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
- I As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções e nominal quando necessária, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.
- Art. 16. As reuniões do Plenário poderão ser gravadas quando solicitadas pela plenária e das atas devem constar:
- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;
- § 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da reunião em que será apreciada;
- § 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.
- **Art. 17.** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

#### Seção II

## Comissões e Grupos de Trabalho

- Art. 18. As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde:
- a) Comissão de Controle dos Serviços de Saúde;
- b) Comissão de Acompanhamento, Fiscalização de Execução Orçamentária e Financeira;
- c) comissão de Acompanhamento de Recursos Humanos e Controle Social;
- Art. 19. A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 20.** As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:
- a) Comissões, até 4 membros efetivos;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;
- § 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto;
- § 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;
- § 3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até a próxima reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.
- Art. 21. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo Único:** os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

- **Art. 22.** São atribuições dos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho:
- I Coordenar os trabalhos;
- II Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a

articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

- III Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV Apresentar relatório conclusivo a Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 23.** São atribuições dos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho:
- I Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

## Seção III

## Atribuições dos Representantes do Colegiado

## Subseção I

#### Representantes do Plenário

- Art. 24. São atribuições dos Conselheiros:
- I Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO IV

#### Organização Administrativa

## Seção I

#### Estrutura

**Art. 25.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva e vice-secretária, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 26. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

- III Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- X Despachar os processos e expedientes de rotina;
- XI Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais

- **Art. 27.** O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).
- **Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 29.** As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário
- **Art. 30.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.
- **Art. 31.** As eventuais divergências ou conflitos com atos infralegais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.
- **Art.** 35. Ficam revogadas as disposições em contrário e só poderá será ser modificada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Camapuã-MS, 05 de outubro de 2010.

Publicado por: Lellis Ferreira da Silva Código Identificador:243F5845

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ ASSESSORIA JURÍDICA

## Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº.228/2010

**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/João Modesto da Silva.

**Objeto**: O (A) contratado(a) trabalhará nos serviços de limpeza junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, , em razão do início do período de chuvas deixando algumas bocas de lobo entupidas devido ao grande acumulo de terra e entulhos.

**Valor Mensal:** R\$ 636,48 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Prazo: 06 (seis) meses a contar do dia 04/10/2010.

Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020901 Secret. Munic. De Infra-Estrutura e Serviços Públicos, 15.452.0005.2031.0000 Coordenação e Manutenção das Ativ. Dos Serv. Do Município, 3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros-PF do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ João Modesto da Silva

Data: 04 de outubro de 2010.